

## **PROJETO DE LEI N° 6.492, DE 2002**

*Dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção – GDATI, e dá outras providências.*

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação instituída no Art. 1º terá como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto da GDATI a zero vírgula zero, cento e oitenta e três por cento, de 1º de abril de 2002 a 31 de dezembro de 2002 e a zero vírgula zero trezentos e treze por cento, a partir de 1º de janeiro de 2003, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível em que o servidor se encontra."

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de modificação ao PL 6.492/2002, visa corrigir um equívoco na interpretação do Decreto 72.950, de 17/10/1973, que dispõe sobre o Grupo – Outras Atividades de Nível Médio, a que se refere o artigo 2º, da Lei 5.645, de 10/12/1970. O PL 6.492/2002 deixa de buscar o amparo legal na Lei 5.645, e do citado decreto, que em seu art. 5º, inciso XVIII, se lê: "Na categoria funcional de Tecnologista, os cargos de Tecnologista, bem assim os de Técnico de Laboratório e Laboratorista, cujas atividades não estejam ligadas à patologia clínica", para incluir os ocupantes do cargo de Nível Médio de Técnico de Laboratório e de Nível Auxiliar, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Laboratório e Auxiliar Operacional em Agropecuária, pertencentes ao quadro funcional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por intermédio do Aviso Ministerial n° 391, de 21 de dezembro de 2000, o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicita ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a criação da Carreira de Técnico Federal Agropecuário (NI), com a transposição dos atuais ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem

Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório, e da Carreira de Auxiliar Técnico Federal Agropecuário (NA), com a transposição dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária e Auxiliar de Laboratório, esclarecendo que a medida alcançaria servidores que exercem imprescindíveis e relevantes serviços de apoio e suporte às ações de Defesa Agropecuária e cujas atribuições estão estabelecidas no Decreto nº 72.950, de 17/10/1973, na Portaria DASP nº 179, de 03/12/1973 e no Decreto nº 87.788, de 10/11/1982.

Em tal expediente o Excelentíssimo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento enfatiza:

- Que as ações dos atuais ocupantes daqueles cargos são reconhecidamente complexas e qualificadas, exigindo dos profissionais perícia e capacitação específicas;
- Que o desempenho destas atribuições requer a realização de exames complexos das condições de produção, da forma e do estágio de maturação em que foram colhidas, tratadas, manuseadas e embaladas, e do estado em que se encontram no momento do embarque, para que possam ser certificadas como adequadas à exportação, para o trânsito interestadual e para o consumo interno, sem colocarem em risco a saúde das populações humana, animal e vegetal;
- Que a valorização destes profissionais se impõe, em face dos acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que contêm exigências quanto à obrigatoriedade da certificação de produtos ser realizada por técnicos pertencentes aos quadros da União;
- Que o MAPA busca a satisfação das exigências nacionais e internacionais da clientela da Defesa Agropecuária, em especial da agroindústria importadora e exportadora de produtos de origem animal e vegetal;
- Que a valorização destes profissionais proporcionará o equilíbrio do relacionamento profissional entre as diversas categorias funcionais que integram a Defesa Agropecuária;
- Que o atual corpo técnico de profissionais de Nível Médio é indispensável, pela sua experiência e capacitação, ao desempenho das ações desenvolvidas relacionadas a:

I - garantia da competitividade dos produtos agropecuários brasileiros no comércio internacional, satisfazendo as exigências da atual economia globalizada, que acirrou a concorrência dos mercados;

II - segurança alimentar da nossa população, especialmente no que diz respeito à proteção e garantia contra resíduos biológicos, químicos e doenças

transmissíveis ao homem;

III - vigilância zôo e fitossanitária permanente nos portos, aeroportos e postos de fronteira, para evitar a entrada de pragas e doenças exóticas cuja introdução em nosso país causaria indesejáveis prejuízos às nossas lavouras e rebanhos, além da certificação de produtos destinados à exportação; e

IV - garantia da sanidade e da qualidade de produtos, insumos e serviços agropecuários.

Em aditamento ao Aviso nº 391, o MAPA enviou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o Aviso nº 125, de 25/05/2001 e o Aviso nº 238-A, de 21/09/2001, reiterando a necessidade da criação das referidas carreiras, considerando ser a matéria de relevância para dar adequado suporte ao desempenho das atividades de fiscalização do Ministério da Agricultura.

Estas atividades são executadas por Técnicos de Nível Superior (Fiscais Federais Agropecuários), em conjunto com os Técnicos de Nível Médio (Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnicos de Laboratório) e de Nível Auxiliar (Auxiliares de Laboratório e Auxiliares Operacionais em Agropecuária), formando uma equipe altamente especializada, harmônica e coesa de profissionais devidamente habilitados e amparados por legislações específicas, no exercício das atividades fiscalizadoras deste Ministério.

Em conclusão, o trabalho destes técnicos é fundamental para os planos governamentais, sendo uma necessidade imperativa para a continuidade da garantia da competitividade dos produtos agropecuários brasileiros, no comércio interestadual e internacional, e disponibilizando produtos com as garantias necessárias à segurança alimentar, satisfazendo assim as exigências da atual economia globalizada, que acirrou a concorrência nos mercados interno e externo.

O presente PL propõe a criação, a partir de 1º de abril de 2002, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico à Inspeção - GDATI, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, tendo como limites:

I - máximo, cem pontos por servidor; e

II - mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto a R\$ 7,00 (sete reais) e estabelece como limite global de pontuação por nível de que dispõe cada órgão ou entidade para ser atribuído aos servidores, o correspondente a oitenta vezes o número de servidores ativos por nível, em exercício no órgão ou entidade.

Este valor representará um acréscimo remuneratório que variará de quarenta e nove a oitenta e nove por cento do valor hoje percebido por estes servidores, irrisório se comparado ao concedido aos Fiscais Federais Agropecuários e a outras categorias de servidores da União que desempenham atividades de igual relevância e importância social e econômica para o país.

Na busca da valorização plena destes profissionais agentes do Governo, obrigatoriamente associados ao agronegócio nacional o qual é, sem sombra de dúvida, o componente de maior peso para a sustentação econômica do País, sendo responsável por 40% do PIB e, no que tange à balança comercial, é praticamente o único componente superavitário, com uma trajetória crescente, nos últimos dez anos, culminando em 2001 com um *recorde* de US\$ 19 bilhões de saldo líquido ao tesouro.

Tal fato, por si só já seria suficiente para que tal pleito não ficasse a mercê de protesto e condicionantes de parte do governo federal.

Tomando como base a Lei Delegada nº 13, de 27/08/92, a MP nº 1.588, de 12/09/97, a MP nº 1.624 – 41, de 13/03/98 e, como forma de manter o poder aquisitivo e evitar a consequente desvalorização da GDATI, defendemos a transformação do valor de cada ponto referência, de R\$ 7,00 (sete reais), segundo a proposta do Governo, para um valor percentual incidente sobre o maior vencimento básico do nível em que o servidor se encontra.

Além disto, é de fundamental importância, a nosso ver, diferenciar-se a remuneração dos cargos das carreiras de níveis intermediário e auxiliar, motivo pelo qual propusemos as alterações dos valores por ponto no anexo do projeto, de forma a obter diferença razoável no valor total da gratificação criada, que compense a maior responsabilidade e as atribuições mais complexas conferidas aos ocupantes dos cargos de nível médio.

Isto posto, solicitamos a todos os ilustres colegas e, em especial, ao nobre Relator da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que dêem seu valoroso voto em apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 6.492, de 2002, com a adoção da presente emenda.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2002.

Deputado NELSON MARQUEZELLI